



CONTRATO Nº 003/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 /2023**

O **Município de Chapada**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Chapada/RS, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e a **PEDRO ADEMAR BLAU – MEI**, empresa inscrita no CNPJ nº 21.764.666/0001-96, estabelecida na Rua Alberto Pasqualini, nº 23, Bairro São José – Chapada -RS, CEP: 99.530-000, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Ademar Blau**, com CPF sob nº 539.765.250-49, portador da Cédula de Identidade nº 7039765024, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado a Processo Licitatório 002/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Constitui objeto desta dispensa de licitação Contratação de empresa para efetuar reparos e concerto no telhado e calhas do prédio da incubadora, localizado no Distrito Industrial na RS 330, Linha Modelo do município, solicitado pela Secretaria da Indústria e Comércio do Município de Chapada - RS, conforme especificações a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Saídas de calha	R\$ 34,00	R\$ 170,00
02	10	Canos veda calha	R\$ 60,00	R\$ 600,00
03	02	Tinta emborrachada	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
04	SV	Mão de obra	-	R\$ 5.005,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor certo e ajustado é de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

2.2. , valor acima inclui aquisição dos materiais e serviço de colocação da mesma (mão de obra).

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, pós a conclusão do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para depósito do pagamento, a indicação é do Banco Banrisul agência: 0584 e conta corrente: 35.014527.0-6 do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento

2.4. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



2.5. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.8. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento e irá se exaurir quando decorrido o prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0601 23 691 0096 2145 33903024000000 1500 E 15139.4 MATERIAL P/MANU

0601 23 691 0096 2145 33903916000000 1500 E 15280.3 MANUT.E CONSERV

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Pedro Ademar Blau.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contratos da Secretaria da Administração através da Sra. Luciane Vogt.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo Licitatório nº 002/2023 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada, 13 de janeiro de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PEDRO ADEMAR BLAU – MEI

Pedro Ademar Blau
CONTRATADO

Testemunhas:

Luciane Vogt
885.700.290-04

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 003/2023 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** e a empresa **PEDRO ADEMAR BLAU – MEI**